

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITO

Lei Municipal nº 000252/2007 , Itapororoca/PB, 13 de Abril de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi no município de Itapororoca e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço público de transporte de passageiros em automóveis, denominado de TÁXI, no âmbito do município de Itapororoca, localizados em estacionamentos permanentes na sede da cidade, sendo **Praça 01**, na Praça Frei Damião de Bozzano, Centro, com capacidade de 25(vinte e cinco) vagas; **Praça 02**, na Praça Geraldo Mendes de Pontes, Centro, com capacidade de 15(quinze) vagas e **Praça 03**, no cruzamento das ruas Cônego Faustino Jorge de Carvalho e Cônego José Paulo de Almeida, no bairro do Cruzeiro, com capacidade de 15(quinze) vagas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas através de Lei Complementar para instituir multas e taxas correspondentes aos possíveis excessos cometidos pelos concessionários.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro – CEP:58 275 000 - Fax: (0xx83) 3294
1014 – Email: prefeitura_municipal2005@ig.com.br - ITAPOROROCA - PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se responsabilizará em determinar as instalações das praças de táxi, bem como, instalação de placa indicativa no local, cabendo-lhe, ainda, a devida concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, efetivada com a expedição do alvará de funcionamento aos proprietários de veículos automotores, observando os critérios constantes no art. 3º desta Lei, podendo ser prorrogada através de Decreto por igual período e de forma igualitária.

§ 1º - Os veículos automotores contemplados com o alvará de funcionamento deverão ser registrados no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, na categoria de aluguel, sob pena de nulidade do alvará .

§ 2º - Será obrigatório aos concessionários a identificação dos automóveis do adesivo específico com a imagem impressa do Parque da Nascimento Vereador Batista Neto, com incentivo ao ecoturismo do município, cabendo a Prefeitura a elaboração de *layout* oficial, classificando para cada praça, uma cor específica, dentro das cores da bandeira oficial do município.

§ 3º - É vedado mais de uma concessão para a mesma pessoa, mesmo que em praças diferentes.

§ 4º - O alvará de funcionamento será renovado anualmente, cabendo ao Erário Público Municipal os recolhimentos de taxas e tarifas pertinentes.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro – CEP:58 275 000 - Fax: (0xx83) 3294
1014 – Email: prefeitura_municipal2005@ig.com.br - ITAPOROROCA - PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITO

Art. 3º - Deverá ser obedecido como critérios para a concessão do alvará de funcionamento, após a publicação desta Lei, o interesse do proprietário, através de requerimento próprio ao setor competente desta Prefeitura, a antiguidade do condutor como taxista, mesmo de modo informal e a organização através de associação da categoria, devendo neste caso, a mesma está legalmente formada, podendo inclusive, o Poder Executivo, através de Lei Complementar, determinar outros critérios para aquisição de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Os alvarás expedidos anteriormente a presente Lei, terão seus efeitos suspensos para que a Prefeitura Municipal proceda a expedição dos novos alvarás para quem tem efetivo serviço prestado como taxista, mesmo que de modo informal.

Art. 4º - As despesas para instalações do estacionamento permanente de que trata esta Lei, correrão as expensas do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE Abril DE 2007.


José Adamastor Madruga
Prefeito Constitucional

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro – CEP: 58 275 000 - Fax: (0xx83) 3294
1014 – Email: prefeitura_municipal2005@ig.com.br - ITAPOROROCA - PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITO

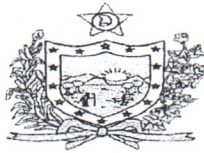
§ 5º - A referida concessão poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, por um prazo nunca superior a cento e vinte (120) dias, diante das seguintes situações:

- a) For o proprietário da concessão autuado, por Polícia competente, em estado de embriaguez, no exercício da função;
- b) For condenado, em sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou qualquer outro delito previstos no Capítulo I do Título I e Capítulos I e II do Título II e Capítulo I do Título VI, do Código Penal Brasileiro e ainda o cometimento de crime previsto na Lei de Entorpecentes e Tráfico de Drogas;
- c) For autuado por quatro vezes, dentro do mesmo exercício, por quaisquer das infrações de trânsito, salvo se comprovada a extrema necessidade da infração.

§ 6º - Em caso de reincidência, dentro do mesmo exercício, nos casos previstos em quaisquer das alíneas do parágrafo anterior, a concessão poderá ser revogada.

§ 7º - O alvará poderá ser transferido de concessionário mediante requerimento de pessoa interessada e em comum acordo com o detentor da concessão e, com despacho autorizador do Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro – CEP: 58 275 000 - Fax: (0xx83) 3294
1014 – Email: prefeitura_municipal2005@ig.com.br - ITAPOROROCA - PB*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

que tal organização seja capaz facilitar a vida dos beneficiários desse tipo de transporte, bem como a lotação dos concessionários em determinados lugares do município, o que é totalmente necessário e do interesse local.

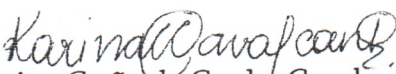
Por fim, não houve qualquer inconstitucionalidade ao projeto de lei, estando este de acordo com os preceitos constitucionais e com as disposições da lei orgânica do Município.

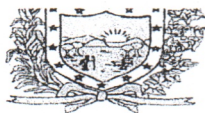
Vistos. Etc.

Passo a opinar.

Não havendo qualquer irregularidade no projeto de lei, voto pela sanção do mesmo pelo chefe do poder executivo de forma expressa e total, não havendo qualquer ab-rogação à artigos e/ou parágrafos, para que a lei seja colocada em prática a partir da publicação em diário oficial.

João Pessoa, 25 de Abril de 2007.


Karina Catão da Cunha Cavalcanti.
Advogada OAB/PB 13.037
Assessoria Jurídica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2007

MÊS: ABRIL

NÚMERO: 00106

Itapororoca – Segunda-feira – 16 de Abril de 2007.

PARECER

Trata-se de projeto de lei elaborado pelo poder legislativo em 05 de Fevereiro de 2007, que regulamenta o serviço de táxi no Município de Itapororoca e dá outras providências.

1. DO DIREITO

A regulamentação de serviços de táxi não fere a competência do Município. Apesar da competência PRIVATIVA da União para legislar sobre trânsito e transporte, o Município detém competência, instituídas pela Constituição Federal para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, bem como, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo, que compreende os Táxis.

Faz-se necessário uma transcrição das competências deferidas ao Município pela Lei Maior, se não vejamos:

“Art. 23 da C.F – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”.

“Art. 30 da C.F – Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Desta feita, não havendo qualquer inconstitucionalidade no projeto de lei nº 002/07, o mesmo poderá ser sancionado pelo Executivo, de forma expressa e total, já que seus artigos também estão amparados pela lei.

2. DOS MOTIVOS PARA SANCIONAR O PROJETO DE LEI 002/07.

Como se depreende do projeto de lei em disceptação, o legislador pretende regulamentar e organizar o serviço público de transporte de passageiros, de forma